

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



GABINETE DA PREFEITA

PROC. ADMINISTRATIVO DE Nº 019/2017

REQUERENTE: NÚBIA DE OLIVEIRA PONTES

ASSUNTO: ESTABILIDADE ECONÔMICA- QUINQUÊNIO E EQUIPARAÇÃO SALARIAL

DECISÃO

Vistos etc.,

Trata-se de pedido da servidora pública Núbia de Oliveira Pontes, concursada no cargo de auxiliar de enfermagem e nomeada desde 08/08/2005, requereu reconhecimento das vantagens, tais como: estabilidade econômica, quinquênio e equiparação salarial, alegando que pertence ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, concursada e nomeada desde o ano de 2005, porém têm passado por diversas funções de confiança, a exemplo de Secretária de Ação Social, também como psicóloga do Núcleo de Atenção Básica (NASF).

Petição de fls. 04/05 e documentos de fls. 06/38

Acolho na íntegra o Parecer na lavra do Procurador Jurídico Dr. Amilton Fernandes Vieira, para **DEFERIR** dos seguintes pleitos:

- a) **ESTABILIDADE ECONÔMICA** por atender o disposto no art. 123, Inciso XVI da Lei Orgânica e art. 13, da Lei Municipal de nº

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



128/1993. O cálculo do valor da estabilidade deverá ser feito na média dos valores dos últimos 10 (dez) anos, conforme planilha calculada pela Procuradoria Jurídica.

- b) **QUINQUENIO**, por atende o disposto no art. Lei Orgânica do Município, art. 123, Inciso VI, e art. 41, da Lei Municipal 17/2001, que deverá ser calculado num percentual de 5% (cinco por cento) em cada quinquênio sobre o vencimento básico, conforme planilha calculada pela Procuradoria Jurídica.

Os Demais pleitos, tais como: perdas salariais e salários família.

INDEFIRO.

Os valores a serem incorporados nos vencimentos da Requerente encontram-se no demonstrativo do Parecer Jurídico.

Registre-se e Publique-se. Após encaminhem-se cópias desta decisão, acompanhadas de cópias do parecer jurídico, ao Setor de Recursos Humanos e a Requerente.

Cândido Sales-Bahia, 24 de maio de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 050, DE 22 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONVALIDAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA MARLEIDE NUNES DA SILVA, ATRAVÉS DO DECRETO DE N. 199/2016, CUJOS EFEITOS FORAM SUSPENSOS POR FORÇA DO DECRETO DE N. 001/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata;

CONSIDERANDO que a servidora pública do quadro do magistério MARLEIDE NUNES DA SILVA teve seu ENQUADRAMENTO para o regime de 40 (quarenta) semanais concedido através do Decreto de n. 199/2016 e **suspense** por força do Decreto de n. 001/2017, expedido para apurar a legalidade ou não do ato expedido pelo gestor antecessor.

CONSIDERANDO que após os trâmites legais do Processo Administrativo de n. 34/2017, instituído através da Portaria n. 122/2017, concluiu a Comissão Processante, com aval da douta Procuradoria Jurídica, pelo reconhecimento do enquadramento pleiteado.

DECRETA

Art. 1º - **CONVALIDAR** o Enquadramento da servidora pública **MARLEIDE NUNES DA SILVA** concedido através do DECRETO de n. 199/2016, para o regime de 40 (quarenta) horas semanais.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ Único- Determinar à reposição salarial dos valores excluídos da servidora relativo ao enquadramento, retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Candido Sales – Bahia em 22 de Maio de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
PREFEITA

AMILTON FERNANDES VIEIRA
PROCURADOR JURÍDICO
DEC. 002/2017

Prefeitura de
CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



GABINETE DA PREFEITA

PROC. 705/2017

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA

OBJETO: PEDIDO DE AFASTAMENTO (DOENÇA DE PESSOA DA FAMÍLIA).

DECISÃO

Visto etc.

Trata-se de pedido de afastamento das suas atividades, visando acompanhamento médico de sua genitora com 89 anos, que necessita de cuidados, sendo a partir de 01/05/2017 a 01/07/2017.

Juntou aos autos 02/06.

Dispõe o art. 43, inciso I e 44, §§ 1º e 2º, da Lei 130, de 25 de junho de 1993, permitem a licença prévia ao servidor efetivo por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo da sua remuneração, para tanto exigirá apresentação de atestado médico expedido por junta médica oficial.

Denota-se que o atestado médico acostado à fl. 03, foi emitido pelo Centro de Referência em Neurologia e Neurocirurgia, porém o Município não possui junta médica oficial, portanto documento apresentado possui força probante para análise do pleito.

Diante do que foi exposto, nos termo do art. 44, § 2º, da Lei 130/93, **DEFIRO a licença prévia pelo prazo de 30 (trinta) dias.**

Dê ciência a parte Requerente, com cópia da Decisão.

Após, encaminhem-se desta decisão, à Secretária de Educação, Departamento De Pessoal e a Requerente.

Cândido Sales-Bahia, 19 de Maio de 2017.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA

• Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro • 77 3438-1041 | 3438-1182